



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 650 /2001

Dispõe sobre a catalogação e identificação de espécies arbóreas existentes nas repartições públicas e áreas destinadas ao lazer da população, localizadas no município de João Pessoa.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - É obrigatório a catalogação e identificação, com placa indicativa, de todas as espécies arbóreas existentes nas repartições públicas e nas áreas destinadas ao lazer da população no município de João Pessoa.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão consideradas as repartições públicas municipais, estaduais e federais localizadas em áreas urbanas que não possuam características de áreas de preservação, parque ou congêneres, e que contenham exemplares arbóreos nos espaços destinados à frequência de público, tais como áreas internas, de acesso e pátios.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, serão consideradas de áreas destinadas ao lazer da população, todas as praças urbanas localizadas no município de João Pessoa e que contenham exemplares arbóreos.

Art. 4º - A catalogação referida nos artigos 1º e 2º deverão obedecer critérios de educação ambiental, observando-se a importância científica da informação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo do Estado a regulamentação da presente Lei, através da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, órgão estadual competente por sua execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2001.


IRAE LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora submetemos à apreciação dos ilustres membros desta Casa e que certamente será aprovado e transformado em lei, visa prestar uma justa homenagem a segunda cidade mais verde do mundo, título concedido à cidade de João Pessoa.

Para que possamos com orgulho ostentar tamanha honraria, torna-se necessário que incentivemos a consciência ecológica dos pessoenses à preservação do meio ambiente e estejamos também aliados aos anseios das entidades ambientalistas do nosso Estado.

O presente Projeto de Lei, de alto caráter educativo, propõe identificar cientificamente os valores expressivos das árvores que compõem a nossa rica flora e que aqui são preservadas.

A iniciativa haverá de representar um ganho significativo para o título da CIDADE VERDE ou CIDADE DAS ACÁCIAS como também é conhecida a cidade de João Pessoa, portanto a boa vontade dos meus pares em transformar o presente projeto em lei, certamente demonstrará aos nossos filhos e visitantes o respeito e zelo que o Poder Público dedica aos valores da nossa terra.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2001.


IRAÊ LUCENA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 656 sob o nº 656
Em 07/08 /2001

[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08 / 08 /2001

[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08 / 08 /2001.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08 / 08 /2001

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ /2001

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2001

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Wilton
Em 07 / 08 /2001

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 08 / 08 /2001

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2001

Parecer

Em ___ / ___ /

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 03 Pagina (S).
Em 07 / 08 /2001.

[Assinatura]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ___ / ___ /2001.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N. 656/2001

Dispõe sobre a catalogação e identificação de espécie arbóreas existentes nas repartições públicas e áreas destinadas ao lazer da população, localizadas no município de João Pessoa.

AUTOR : DEP. IRAÊ LUCENA.

RELATOR: DEP. *OSACI BRASKEIRO*

P A R E C E R *Nº 682/01*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o PROJETO DE LEI Nº 656/2001, da Ilustríssima Senhora Deputada Iraê Lucena, que dispõe sobre catalogação e identificação de espécie arbóreas existentes nas repartições públicas e áreas destinadas ao lazer da população, localizadas no município de João Pessoa.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa tem um cunho social muito importante, é necessário que incentivemos a consciência ecológica dos pessoenses à preservação do meio ambiente e estejam também aliados ao anseio das entidades ambientalistas do nosso Estado.

Na realidade existe um óbice que prejudica o encaminhamento do Projeto em tela. A matéria se prende ao município de João Pessoa, tornando-o a matéria inadmissível, pois o Poder Legislativo tem uma competência muito mais ampla, ademais estabelece competência a SUDEMA, que é órgão vinculado ao Estado, que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N. 656/2001

relatoria, vota indubitavelmente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 656/2001.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2001.


DEP. ISACI BRASILEIRO
RELATOR

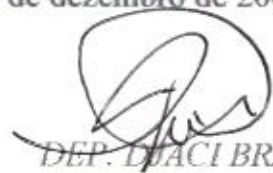
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 656/2001, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2001.

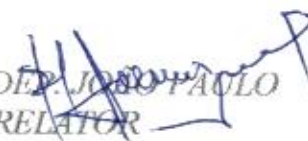

DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE

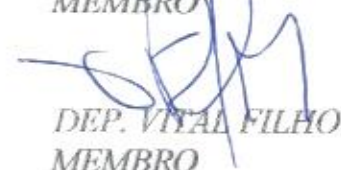

DEP. ISACI BRASILEIRO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
RELATOR


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 12 de dezembro de 2001.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 12 de dezembro de 2001.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/12/2001